



PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
"Uma Praia de Todos"

Processo Licitatório nº 0058/2022

Dispensa nº 0016/2022

Fundamento: **Lei Federal nº 8.666/93 - artigo 24**

Objeto: **Serviço de Assessoria RPPS**

Parecer Administrativo - 03/06/2022

O Presidente do RPPS/Balneário Pinhal, através do memorando nº 009/2022, solicita a Contratação de Empresa para prestação de serviços de assessoria ao RPPS. Acostou orçamentos.

O presente procedimento trata de contratação de Empresa para prestação de serviços de Assessoria Administrativa na área previdenciária conforme segue:

1. Assessoria na elaboração dos demonstrativos das informações Previdenciárias e Repasses - DIPR.
2. Análise e lançamento das bases de cálculo.
3. Análise e lançamentos dos valores pagos referente à contribuição patronal, retenção dos servidores, parcelamentos e demais receitas.
4. Análise e lançamentos dos valores recebidos a título de compensação previdenciária e rendimentos de aplicações financeiras e outros recebíveis.
5. Análise e lançamentos das despesas do RPPS.
6. Informações referentes aos parcelamentos via Sistema CADAPREV.

Em razão do menor preço ofertado, OPINAMOS, e solicitamos Parecer desta PGM, quanto a possibilidade da contratação por Dispensa de Licitação da Empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA**, CNPJ nº 14.865.583/0001-28, pelo valor mensal de R\$ 650,00 (seiscentos e cinquenta reais), perfazendo um total R\$ 7.800,00 (sete mil e oitocentos reais), com base no artigo 24 – inciso II da Lei Federal 8.666/93, sobretudo, por tratar-se de valor menor do que o limite disposto no artigo 23 – inciso II – alínea “a”, atualizado pelo Decreto nº 9.412, de 18 de junho de 2018.

Dotação Orçamentária: **2101 09 272 0010 2001 339039 05000000 0050 - 286.0**


Heron Ricardo de Oliveira
Secretária de Administração e Planejamento



PARECER nº 056/2022 em 26/06/2022

Solicitante: **Secretaria de Administração**

Assunto: **Dispensa, inciso II do artigo 24 da Lei 8.666/93**

I — RELATÓRIO

Foi encaminhado a esta PGM o processo licitatório nº 058/2022 – Dispensa nº. 016/2022, para contratação de empresa assessoria administrativa na área previdenciária ao Regime Próprio de Previdência – RPPS.

Acostou-se orçamentos e documentos da empresa que apresentou menor preço.

É o relatório.

II — EXAME DE MÉRITO

A Lei de Licitações autoriza a dispensa de licitação para contratação de serviços de assessoria, desde que atendidas suas finalidades precípuas, condicionadas as necessidades de instalação e localização, e cujo preço seja compatível com o valor de mercado, segundo avaliação prévia (Art. 24, II da L. 8.666/93).

Conforme se depreende da análise dos documentos acostados aos autos do processo licitatório nº. 058/2022, restaram preenchidos os requisitos dispostos na legislação vigente.

III — CONCLUSÃO

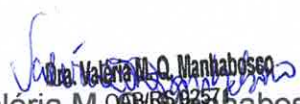




Estado do Rio Grande do Sul
PODER EXECUTIVO DO BALNEÁRIO PINHAL
Gestão para todos 2021/2024

Em face do exposto, esta PGM opina pela possibilidade de contratação da empresa **IDAF – INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO, ASSESSORIA E FORMAÇÃO LTDA**, atendidas as demais condições impostas pela lei.

À consideração da Sra. Prefeita


Valéria M. O. Manhães
Procuradora Geral do Município
OAB/RS nº 92.571


Marcia R. Tedesco de Oliveira
Prefeita Municipal –





PODER EXECUTIVO BALNEÁRIO PINHAL
“Uma Praia de Todos”

DESPACHO

Considerando as justificativas apresentadas ratifico as conclusões externadas no Processo nº 0058/2022, Dispensa de Licitação nº 0016/2022.

Determino a publicação na imprensa oficial e a produção dos demais atos legais.

Balneário Pinhal/RS, 27 de junho de 2022.


MÁRCIA ROSANE TEDESCO DE OLIVEIRA
PREFEITA